



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 100 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 21/SETEMBRO/1998

Inovações marcam XIV Feira do Livro de Caxias



A XIV Feira do Livro de Caxias do Sul acontece entre os dias 12 e 27 de setembro, na praça Dante Alighieri. Nesta edição, a Secretaria Municipal de Cultura, Biblioteca Pública Municipal, Livreiros de Caxias do Sul e Câmara Riograndense do Livro - integrantes da comissão executiva - apresentam várias melhorias. O resultado é o sensível aumento no número de participantes em comparação à edição anterior, saltando de 18 barracas em 1997 para 29 neste ano. Entre as inovações, estão as mudanças estruturais que proporcionam um redimensionamento da Feira. O objetivo é transformá-la em referencial cultural à região Nordeste do Estado.

Neste sentido, estipulou-se a abertura do evento para outras entidades. Foram convidadas instituições como Secretaria Municipal da Cultura e de Educação do Município de Porto Alegre, Instituto Estadual do Livro, entre outras. Nas modificações da parte física constam a instalação de passarelas cobertas para o trânsito de pessoas pelas bancas, a inclusão de um café e a montagem de um palco com cobertura em forma de cancha acústica.



Passarelas cobertas são umas das inovações da nova Feira do Livro

Uma intensa programação cultura movimenta a feira, com inúmeros lançamentos, bate-papo com autores e apresentações artísticas, além do tradicional desconto de 20% nos preços em comparação aos praticados no mercado. Acontece, também, palestras e oficiais, dentro do Encontro Nacional de Leitura PROLER, além de várias atividades paralelas como a 2ª Edição do evento Estação Primavera, Os Gaúchos na Feira e a premiação do VII

Concurso Literário Prosa e Verso. A XIV Feira do Livro de Caxias presta homenagem ao escritor Luis Fernando Verissimo, além da participação dos personagens do cartunista Iotti, Ronaldo e Santiago. Dia 27, último domingo do mês e encerramento da feira, a população terá passe livre no transporte coletivo. Um motivo a mais para ocupar a praça e circular entre os livros e atrações da feira.

Lista das Livrarias, Editoras e Distribuidoras que participam da 14ª Feira do Livro de Caxias do Sul.

Participantes de Caxias do Sul:

- * Mercado de Idéias Com. de Livros e Papelaria;
- * Livraria do Maneco;
- * Serviço Social do Comércio (Sesc);
- * Mago Livraria e Bazar;
- * PIA Sociedade de São Paulo - Paulus Livraria;
- * Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos;
- * Livraria Galina;
- * Livraria do Jurista;
- * Perfil - Centro de Estudos e Material Psicopedagógico;
- * Organizações Sulina de Representações;
- * Livraria Rossi;
- * Colecionador;
- * Editora da Universidade de Caxias do Sul;
- * Serviço Social da Indústria (Sesi);

*** Seicho-No-Ie;**

*** Livraria Evangélica Maranata;**

*** Livraria Papirus;**

*** Universal Informática;**

*** Millenium Espaço Holístico e Produtos Exotéricos;**

*** Centro Espírita Alunos do Bem;**

Participantes de Porto Alegre:

*** Artes e Ofícios;**

*** Martins Editora/Editora AGÊ;**

*** Edunisc;**

*** Renato Almendares;**

*** Crystal Distribuidora;**

*** Editora Kuarup.**

*** A Biblioteca Pública Municipal e a Prefeitura de Caxias do Sul também irão dispor de barracas na Praça Dante Alighieri.**

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA
Nº 59.604

APOSENTA SERVIDORA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/10149-5, aposenta, por invalidez, a contar de 17 de agosto de 1998, a servidora LOURDES THEREZINA LANZARIN, matrícula 2516, lotada na Secretaria Municipal da Educação, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G3-A; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 758,72 (Setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo enquadrada no que preceita os artigos 231, inciso I; 233, parágrafos 1º e 2º; e 237, inciso I, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 259, à fl. nº 004.
José Bianchi,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.425

RETIFICA PORTARIA Nº 54.230

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, retifica a Portaria nº 54.230, de 26 de julho de 1994, que revisou os proventos do servidor ARACY RODRIGUES VIEIRA, matrícula 294-1, para constar que a aposentadoria somadas todas as vantagens, totalizou a soma de Cr\$ 140.153,01 (cento e quarenta mil, cento e cinquenta e três cruzados e um centavo), sendo que a fundamentação legal da revisão dos proventos encontra-se no artigo 231, § 3º; a concessão de onze (11) avanços encontra-se no artigo 118; a concessão de mais dois (02) avanços encontra-se no artigo 121; a concessão da gratificação adicional encontra-se no artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul; e a concessão da Parcela Autônoma encontra-se na Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 258, à folha nº 025
Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.556

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/13993-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e vinte e oito (9.128) dias, a contar de 03 de agosto de 1998, à servidora CELI MARIA ESGORLA BRESSIANI, matrícula 7047, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G5, Área II, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.039,66 (Um mil e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; artigos 93 e 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 258, à fl. nº 156
José Bianchi,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.561

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/14298-5, aposenta, a contar de 10 de agosto de 1998, o servidor VALDOIR ANTONIO DAL ZOTTO, matrícula 1280, com proventos proporcionais a onze mil, seiscentos e sessenta e dois (11.662) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, devendo perceber a inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Tratorista Agrícola, Padrão 05, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e, incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 820,19 (Oitocentos e vinte reais e dezenove centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 258, à fl. nº 161
José Bianchi,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.517

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/9405-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 1º de setembro de 1998, ao servidor HORÁCIO MOREIRA BUENO FILHO, matrícula 78, lotado na Procuradoria Geral do Município, regime jurídico estatutário, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Procurador, Padrão 14, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 3.658,35 (Três mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigos 91, parágrafo 3º, 93 e 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 258, à fl. nº 117
José Bianchi
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA
Nº 59.616

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/12776-7, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, quatrocentos e oitenta e três (9.483) dias, a contar de 03 de agosto de 1998, à servidora EVA TERESINA SIQUEIRA DEGASPERI, matrícula 1561, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G5, Área II, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 122; e incorporação do adicional noturno (20%), conforme artigos 140 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.318,88 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 05 de abril de 1990; artigos 93 e 231, parágrafo 3º, 93 e 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 259, à fl. nº 116
José Bianchi

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA
Nº 59.419

RETIFICA PORTARIA Nº 56.816

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 3881-02-00/96-9, retifica a Portaria nº 56.816, de 12 de março de 1996, que aposentou o servidor LUIZ DE DEUS ALEXANDRE BORGES, mat. 0787, sendo a incorporação de função gratificada equivalente a 40% (quarenta por cento) e os proventos totalizam R\$ 754,23 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias nº 258, fl. 119
José Bianchi,

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA
Nº 59.520

RETIFICA PORTARIA Nº 58.189

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo nº 5203-02-00/97-3, retifica a Portaria nº 58.189, de 02 de junho de 1997, que aposentou a servidora NEIVA HELOISA SCHIO, mat. 3365, sendo o percentual de função gratificada equivalente a 40% (quarenta por cento) e os proventos totalizam R\$ 726,94 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias nº 258, fl. 120
José Bianchi

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

LEI Nº 4.592/96

EXTRATO Nº 04/98

No período de 01 a 31 de julho do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR	ÁREA
PROJETO PERIFERIA	98/12585-7	ROGÉRIO PATURI NAVARRO CANIZARES	ENQUAD.
			Música, Dança, Teatro, Artes Visuais
XII SEMANA DE LETRAS - LITERATURA, HISTÓRIA E SOCIEDADE.	98/13376-2		UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL	LITERATURA		
TEATRO COMO INSTRUMENTO EDUCACIONAL	98/13680-3	IDALZI STOCK- TEATRO	
MANS		98/13749-3	
INTRODUÇÃO AO TEATRO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS		TEATRO	
IDLALZI STOCKMANS			
RAPUNZEL, CORPINHO DE MEL	98/13748-7		
ALINE LETÍCIA RECH	TEATRO		
3º BANDONEON IN CONCERT	98/13893-7		
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	MÚSICA		
A ARTE DE DANIEL LIMA	98/13887-7	DANIEL DE LIMA DA SILVA	
			MÚSICA
		Caxias do Sul, 10 de agosto de 1998.	

Jornal do Município, 21 de setembro de 1998 - Página 3

(seiscientos e dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais);

1721.09.01 - Transferência Financeira aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96, no valor de R\$ 88.235,00 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais);

1722.01.01 - Cota parte sobre operações relativas ao ICMS, no valor de R\$ 9.266.647,00 (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seicentos e quarenta e sete reais);

2421.09.01 - Transferências Financeiras aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96, no valor de R\$ 17.647,00 (dezessete mil, seicentos e quarenta e sete reais).

Art. 4º A receita de que trata o artigo 3º corresponde à diferença de 15% (quinze por cento) entre o valor bruto (100%), não considerado nas estimativas daquelas receitas, e o valor líquido (85%) considerado nas previsões do orçamento, daí seu caráter meramente contábil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.893

de 17 de agosto de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BNDES para o Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), operação de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), reajustáveis pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice oficial indicado pelo BNDES, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 1º de fevereiro de 1991, cuja finalidade será o Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais.

Art. 2º O prazo de amortização será de até 48 (quarenta e oito) meses, sendo de até 12 (doze) meses de carência.

§ 1º Os encargos financeiros serão da TJLP mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.

§ 2º Os procedimentos legais dessa operação de crédito são normalizados pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 002444, de 14 de novembro de 1997, e pelo que dispõe a Resolução nº 069, de 15 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como as condições contratuais estabelecidas pelo BNDES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, para a operação de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários até o limite do valor constante do artigo 1º da presente Lei e os reajustes do referido, tendo como data-base o dia 1º de dezembro de 1997, cujos recursos serão originários de operação de crédito contratada com o BNDES.

Art. 5º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 4º da presente Lei obedecerão ao que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os orçamentos anuais do Município consignarão, em cada exercício, dotação suficiente para o pagamento do valor principal do financiamento, bem como dos encargos resultantes da presente operação de crédito, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a abrir os créditos adicionais, suplementares e/ou especiais necessários.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no artigo 3º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo obrigado a elaborar um plano de aplicação dos recursos, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

Nº 9.334

de 30 de julho de 1998.

aprova loteamento denominado Loteamento RESIDENCIAL MONDRIAN.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nºs 16.508-5/97 e 00.124-4/95, o Loteamento de propriedade de RIZZO S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO, localizado na parte oeste de Caxias do Sul, com a área de 251.069,35m² (duzentos e cinqüenta e um mil, sessenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por duas linhas, sendo uma de 10,20 metros com terras de propriedade de Transind - Transporte Industrial, e outra de 35 metros, com parte do lote 15, da quadra 3586; a nordeste, por duas linhas, sendo a primeira de 145,35 metros com a rua Vereador Otto Scheffler e os lotes 1 a 10 da quadra 3589 e outra composta por dois segmentos, um de 45 metros com terras de propriedade de Rizzo S/A Indústria de Alimentação e o segundo, de 80,10 metros com os lotes 11 a 14 da quadra 3.569; a noroeste, por 203,79 metros, com parte do lote 17 da quadra 2.200; a leste, por 685,19 metros, com os lotes 15 a 23 da quadra 4.289, rua sem denominação, lotes 1 a 6 da quadra 4.290, rua José Cagliari, lotes 01 a 13 da quadra 3574, linha de Transmissão da CEEE, lotes 1 a 9 da quadra 3.585, rua Romulo Casagrande e lotes 1 a 8 da quadra 3.586; a oeste, por cinco linhas, sendo uma de 45,50 metros com a divisa do loteamento Morada do Sol, outra de 18,00 metros com a rua codificada sob nº 43.24.21, a terceira de 98,04 metros com terras de propriedade de Transind - Transporte Industrial, a quarta de 431,58 metros, parte com a divisa do loteamento Morada do Sol, parte com a linha de Transmissão da CEEE e parte com o limite da quadra 2406, e a última, de 112,19 metros, com terras do Município de Caxias do Sul; ao sul, por 3 linhas, sendo a primeira de 30 metros com a rua codificada sob nº 43-24-21, a segunda de 72 metros com terras de Transind - Transporte Industrial, e a terceira de 118,63 metros com terras do Município de Caxias do Sul; a sudeste, por uma linha curva de 346,35 metros com o limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, conforme matrícula nº 64.366, ls. 01, do nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 63.367,18m² (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela proprietária, para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 24.910,40m² (vinte e quatro mil, novecentos e dez metros e quarenta decímetros quadrados), que, somados à área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) já recebida pelo Município conforme processo 5971/86 e Lei Municipal 3220/88, totalizam 39.910,40m² (trinta e nove mil, novecentos e dez metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 15% (quinze por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto como área verde cedida.

§ 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 162.791,77m² (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e um metros e setenta e sete decímetros quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 401 (quatrocentos e um), todos com testada mínima de 12,00 metros, sendo o lote com menor área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados para mais.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, Rizzo S/A, empresa estabelecida nesta cidade, à rua Alexandre Rizzo, nº 1541, Região Administrativa do Desvio Rizzo, inscrita no CGCMF sob o nº 92.750.793/001-84, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Nestor de Oliveira Rizzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.376.580-53, assume a responsabilidade de realizar às suas expensas, as obras de infra-estrutura, necessárias à urbanização do loteamento denominado "MONDRIAN" e elencadas no Memorial Técnico do Loteamento, o qual possui a área total de 251.069,35m², localizado no perímetro urbano do 1º Distrito deste Município, na Região Administrativa do Desvio Rizzo.

As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300/88 e Lei Federal nº 6.766/79, que a signatária propõe-se a cumprir, constam do Memorial Descritivo do loteamento e estão abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão previamente aprovados pela mesma.

As obras a serem executadas são:

a) canalização da rede de água domiciliar, de acordo com o projeto aprovado pelo SAMAE;

b) rede elétrica e de iluminação pública conforme os projetos aprovados pela RGE - Rio Grande Energia (antiga CEEE) e SSPU;

c) rede de esgoto pluvial, conforme projeto aprovado pela SVOP;

d) abertura das ruas conforme consta da planta de urbanização e Memorial Descritivo, aprovados pela Prefeitura;

e) pavimentação das vias projetadas, conforme o projeto aprovado;

f) cercamento das áreas verdes projetadas com arame farpado e moirões de eucalipto, na forma do Memorial Descritivo, exceção da área já dobrada anteriormente ao Município;

g) todos os serviços acima especificados e constantes do Memorial Descritivo do loteamento terão o prazo de conclusão constante do Decreto de aprovação do mesmo, prazo, este, prorrogável, de acordo com a Lei nº 3.300/88;

h) a entrega das obras será efetuada, pela signatária, à Prefeitura, bem como a transferência das áreas viárias e institucionais, através do Registro de imóveis, conforme determina a Lei nº 3.300/88;

i) para garantia de execução das obras constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO, a signatária propõe-se a hipotecar os seguintes lotes em favor do Município:

QUADRA "A" - Lotes 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 = 17

QUADRA "H" - Lotes 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 = 06

QUADRA "F" - Lotes 14 - 16 - 18 - 19 - 21 - 23 - 25 - 27 = 08

QUADRA "J" - Lotes 02 - 04 - 06 - 08 - 10 - 12 - 13 = 07

QUADRA "M" - Lotes 09 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 = 09

QUADRA "Q" - Lotes 02 - 03 - 04 - 06 - 08 - 10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 20 = 11

QUADRA "R" - Lotes 01 - 02 - 03 - 04 - 08 - 09 - 10 - 11 - 13 - 15 = 09

Total de 81 lotes (oitenta e um), que correspondem a 20% (vinte por cento) do total de lotes do loteamento.

Caxias do Sul, julho de 1997.

RIZZO S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO*

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que a proprietária do Loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamento sob nº 294, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 30 de julho de 1998.

Art. 5º Sobre a área do Loteamento aprovado existem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta Cidade.

Exclui-se das disposições do "caput" a hipoteca em favor do Município, dos lotes descritos no artigo 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, RIZZO S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de Loteamento.

§ 1º A proprietária do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Loteadora requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se compra o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecendo as normas do artigo 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º A Loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do Loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamento de Caxias do Sul, e não concluídos conforme prometido pela proprietária, o promotor comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promotor vendedor, passando a depositá-lo em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação da prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela Loteadora, com respeito às obras de urbanização, começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos § 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso que trata o art. 2º, relativamente a 81 lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de julho de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

de 11 de agosto de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor LUIZ CARLOS FERNANDES como Titular e o Senhor GUIMARÁS VIDOR como seu Suplente, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.345

de 17 de agosto de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.619,98 (cento e dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	R\$ 4.000,00
10573162.077 - Serviços de Habitação, Marcenaria e Carpintaria	
3120 - Material de Consumo	
1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
13774562.109 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	R\$ 2.500,00
3120 - Material de Consumo	
1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
15814862.121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS	
3233.60 - Contingências Correntes, do FMAS p/privadas	R\$ 113.119,98

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	R\$ 2.000,00
03070202.076 - Serviços Administrativos da Secretaria da Habitação	
3132 - Outros Serviços e Encargos	
10573162.077 - Serviços de Habitação, Marcenaria e Carpintaria	R\$ 2.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	

1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
13774562.109 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.500,00

Art. 3º Será servido de recurso para complementar o constante do artigo 1º o valor recebido do Fundo Nacional de Assistência Social, de R\$ 113.119,98 (cento e treze mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), na data de 05 de agosto de 1998, referente aos meses de maio a junho de 1998, dentro do Programa Nacional de Serviços de Assistência Continuada - S.A.C.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.346

de 17 de agosto de 1998.

Cria Escola Municipal

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, na localidade de Santa Corona, no município de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.347

de 17 de agosto de 1998.

Cria Escola Municipal

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Bairro Serrano, no município de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.348

de 17 de agosto de 1998.

Cria Escola Municipal

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na sede do distrito de Fazenda Souza, no município de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.350

de 17 de agosto de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Titular do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.917, de 15 de outubro de 1984, em seu art. 3º, inciso I, letra "b", e art. 4º, nomeia o Senhor VICTOR HUGO DE LAZZER como Titular, em substituição ao Senhor Paulo Bertussi, no Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, representante da Câmara de Indústria Comércio e Serviços de Caxias do Sul-CIC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.351

de 17 de agosto de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Titular do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.917, de 15 de outubro de 1984, em seu art. 3º, inciso I, letra "a" e art. 4º, nomeia a Senhora

ANA PAULA GEDOZ como Titular, em substituição à Senhora Heloisa Maria Bergozza, no Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, representante do Poder Executivo, com nível superior em História.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.354

de 20 de agosto de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, "a", da Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, nomeia a Sra. SILVANA TERESA PIROLI como Titular, em substituição ao Sr. Clauri A. Flores, e a Sra. TANIA BEATRIZ SUZIN como sua Suplente, em substituição à Sra. Fátima Conceição Peixe Martins, no Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Secretaria Municipal da Habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.355

de 20 de agosto de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Titular do Conselho de Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.728, de 23 de outubro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora SILVANA TERESA PIROLI como Titular, em substituição ao Senhor Clauri A. Flores, no Conselho do Plano Físico Urbano, representante da Secretaria Municipal da Habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.356

de 21 de agosto de 1998.

Nomeia membro Titular e Suplente, em substituição, do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.735, de 03 de novembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CLAURI ALVES FLORES, em substituição ao Senhor José Jonei Reis da Silva, como Titular, e o Senhor GERSON MESQUITA VARGAS, em substituição ao Senhor Wagner Reis Elias, como seu Suplente, no Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, representantes da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO
Nº 9.357

de 21 de agosto de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente, em substituição, do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, Inciso II, da Lei Municipal nº 4.728, de 23 de outubro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CLAURI ALVES FLORES como Titular, em substituição ao Senhor Jonei Reis, e o Senhor ZULMIR BARONI FILHO, em substituição ao Senhor Celso Empinotti, como seu Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SVOP, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

PORTRÁTIA
Nº 59.273

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/2809-0, aposenta, a contar de 03 de março de 1998, o servidor CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, matrícula 5208, com proventos proporcionais a doze mil, duzentos e noventa e seis (12.296) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Administrador, padrão 14, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigo 124 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de 1/3 do Cargo em Comissão de símbolo CC-9, criado pelo artigo 32, da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 70, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 5.641,22 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de maio de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias nº 257, à fl. nº 073.

Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P

DO, matrícula 1990, sendo correto a aposentadoria, a contar de 10 de outubro de 1996, com proventos proporcionais a nove mil, cento e cinquenta e três (9.153) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao Cargo de Professor G5, Área I, regime horário de vinte (20) horas semanais; regime jurídico estatutário; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação da gratificação pelo exercício de magistério em classe especial, conforme artigo 132, parágrafo 2º, todos da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991 e incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-5, Supervisora Escolar, instituída pelo artigo 32 da Lei nº 2.266 de 29 de dezembro de 1975 e incorporada conforme artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 880,92 (oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 4.445, de 29 de março de 1996. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 043.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRIA Nº 59.641

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 97/19448-3, que detectou irregularidades na Secretaria Municipal da Agricultura, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 59.417, de 29 de junho de 1998, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 041.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRIA Nº 59.627

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 98/5733-4, que detectou irregularidades na Secretaria Municipal dos Transportes, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 59.417, de 29 de junho de 1998, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 027

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRIA Nº 59.648

APOSENTA SERVIDORA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/15492-0, aposenta, a contar de 1º de setembro de 1998, a servidora VANA MARIA PASQUALI BERTI, matrícula 836, com proventos proporcionais a nove mil, quatrocentos e sessenta e nove (9.469) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Inspetor de Tributos, Padrão 11, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 82 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 2.194,26 (Dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 048.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRIA Nº 59.647

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/14444-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 1º de setembro de 1998, ao servidor NELSO BROCHETTO, matrícula 2504, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, carga horária de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Operário Especializado, padrão 02, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade de trinta por cento (30%), conforme artigos 143, 161 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 606,93 (seiscents e seis reais e noventa e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 047.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRIA Nº 59.646

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/14573-6, aposenta, a contar de 1º de setembro de 1998, a servidora IVETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 1933, com proventos proporcionais a nove mil, cento e vinte e oito (9.128) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Professor G4-A1, carga horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; e incorporação da gratificação pelo exercício em local de difícil acesso, no percentual de trinta por cento (30%), conforme artigo 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 846,20 (Oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.859, de 28 de maio de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 047.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias nº 259, à fl. nº 046.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 4.900

de 25 de agosto de 1998.

Ratifica Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, com a intervenção da Brigada Militar do Estado, em cumprimento ao novo Código de Trânsito Brasileiro.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, com a intervenção da Brigada Militar do Estado, que tem por objeto delegar competência à Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, através da Brigada Militar, para exercer, transitoriamente, e por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Termo de Convênio, anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.901

de 25 de agosto de 1998.

Ratifica Convênio e Termos Aditivos celebrados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Caxias do Sul, para a execução do Programa "Brasil Criança Cidadã".

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificados o Convênio nº 0197 e os Termos Aditivos nº 1/97 - BCC e 02/98 - BCC, firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Caxias do Sul, que objetivaram a execução do Programa "Brasil Criança Cidadã".

Art. 2º O Texto do Convênio e dos Termos Aditivos a que se refere o artigo anterior ficam fazendo parte da presente Lei como se estivessem transcritos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.903

de 28 de agosto de 1998.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando ao Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando ao Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNIC

13754282.108- Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do SUS e FMS	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.350.000,00
Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do Artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:	
0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03070212.027- Pagamento de Despesas com o Artigo 181 do estatuto dos Servidores	R\$ 46.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 46.000,00
03070212.032- Serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema Telefônico	R\$ 20.000,00
4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios	R\$ 54.000,00
03070242.034- Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município	R\$ 54.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 54.000,00
1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08462282.059- Despesas do Fundo Especial de Esportes com recursos do FEES	
3120 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
08482462.068- Manutenção do Museu Municipal, Arquivo Histórico e Espaços Afins	R\$ 24.500,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 12.000,00
08482472.073- Despesas do Fundo Especial para Cultura com recursos do FEC	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
1515 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
1375482.108- Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do SUS e FMS	
3120 - Material de Consumo	R\$ 1.350.000,00
Art. 3º Servirão de recurso para complementar o constante do Artigo 1º o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido do Programa PIA 2000 - Projeto "Prioridade de Educação".	
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de agosto de 1998.
Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.359

de 24 de agosto de 1998.

Altera o Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, por modificação ou acréscimo em sua redação, os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, que passam a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Ao artigo 10 fica acrescido o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - os terrenos de esquina".

Art. 3º O artigo 101, com a seguinte redação:

"Art. 101. A restituição de tributo poderá se processar através de compensação com crédito tributário do sujeito passivo, conforme o disposto no artigo 158, do Código Tributário Municipal, mediante despachos fundamentados emitidos pelos titulares dos serviços, seções ou setores responsáveis da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Quando dos processos administrativos resultarem devoluções de valores, é obrigatório o trâmite pela Seção de Arrecadação para os procedimentos legais cabíveis".

Art. 4º O artigo 115, com a seguinte redação:

"Art. 115. Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado ao autor do procedimento fiscal para que ofereça informação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do titular da área afeta ao procedimento administrativo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Não havendo autor determinado ou no impedimento do autor do procedimento, a informação será prestada por servidor designado pelo titular da área vinculada ao processo administrativo".

Art. 5º O artigo 121, com a seguinte redação:

"Art. 121. Os titulares das áreas da Secretaria da Fazenda poderão encaminhar expedientes ao Setor de Contenciosos Administrativo-Tributários, para a emissão de considerações e pareceres necessários ao deslinde dos feitos ou para dirimir dúvidas quanto à legislação tributária.

Parágrafo único. Em sendo necessárias consultas à Procuradoria-Geral do Município, as mesmas serão encaminhadas através do Setor de Contenciosos Administrativo-Tributários, em nome da Secretaria da Fazenda".

Art. 6º O artigo 123, com a seguinte redação:

"Art. 123. Os processos administrativos de primeira instância serão solucionados e julgados pelos titulares das áreas respectivas, mediante despacho fundamentalizado, salvo nas seguintes exceções, os quais serão julgados pelo titular do Setor de Contenciosos Administrativo-Tributários, após instruídos pelas áreas que administram os tributos:

I - impugnações às intimações, notificações de lançamento e autos de infração concernentes ao ISSQN tributado pela receita bruta;

II - pedidos de reconhecimento de imunidades;

III - pedidos de isenção de tributos, exceto sobre a isenção prevista na Lei Complementar nº 36/97".

Art. 7º Os artigos 116 e 122 ficam revogados em seus inteiros teores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Varga
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL
Rodolfo Henrique Maggi
SECRETARIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 9.361

de 26 de agosto de 1998.

Estabelece as normas para a arborização urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DAS NORMAS TÉCNICAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 1º O presente Decreto tem como objetivo exercitar o dever do Poder Público Municipal de promover, preservar e defender a qualidade de vida no meio urbano, nos termos da Emenda nº 1, à Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 1º e 2º, instituindo normas para a arborização urbana.

Art. 2º As normas para arborização urbana têm como objetivo geral o planejamento da arborização urbana da cidade, de forma a viabilizar, disciplinar, fiscalizar e monitorar o processo de plantio, manutenção, poda e substituição das espécies arbóreas.

Art. 3º São objetivos específicos das presentes normas:

I - Normatização - estabelecer as normas para a arborização da cidade, a serem cumpridas pelo Município, em seus projetos, e pelos loteadores, na implantação de novos loteamentos.

II - Inventário - realizar inventário da área urbana do Município, a fim de avaliar:

a) o estado fitossanitário dos vegetais;

b) a adaptação ao meio no qual se insere;

c) a necessidade de substituição ou remoção das espécies implantadas.

Parágrafo único. Instrumentalização - servirão de base para os trabalhos de inventário os dados colhidos através do levantamento aerofotogramétrico; a partir dai serão montadas equipes para avaliações de campo, a serem organizadas por órgão competente do Município.

Art. 4º Aplicação das Normas - compete ao Município a aplicação e fiscalização das normas técnicas aqui estabelecidas, através de órgão responsável pela arborização em vias públicas.

DO PLANTIO DAS MUDAS

Art. 5º O plantio de mudas será realizado com a observância das seguintes regras:

I - Transporte das Mudas - será feito preferencialmente em embalagens individuais com torrão; quando transportadas com raízes nuas, serão submetidas a tratamento prévio com lodo contendo material argiloso e estrume;

II - Altura - as mudas terão entre 1,80m e 2,20m de altura;

III - Sanidade - para garantir a sanidade das mudas serão considerados:

a) Seleção - quando da seleção das mudas, deve ser observado o estado fitossanitário das mesmas, de forma a garantir que estejam isentas de pragas ou qualquer outro tipo de dano;

b) Condutor - deve ser feita de forma a serem obtidas mudas com troncos retílineos, sem brotações inferiores;

c) Sistema Radicular - deve estar bem distribuído, com eliminação das raízes danificadas;

d) Profundidade do Plantio - as mudas serão plantadas com a mesma profundidade em que se encontravam no viveiro.

IV - Época - o período de plantio iniciar-se-á, preferencialmente no mês de junho, e se estenderá até setembro, aproveitando o período de chuvas;

V - Covas - deverão atender às seguintes recomendações:

a) Dimensões - as dimensões mínimas das covas serão de 0,60mx0,60mx0,60m;

b) Solo e Adubação - quando da abertura das covas para plantio, deverá ser colocado, no fundo, composto orgânico bem curtido, misturado à metade da parte superior da terra escavada, e o restante da terra completará o preenchimento;

VI - Tutoramento - para que a muda permaneça em vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, preferencialmente de eucalipto, que deverão ser colocados antes da muda, com profundidade que permita sua estabilidade, diâmetro entre 0,04m e 0,06m, altura de 2,70m.

a) Amarração - para fixar a árvore ao tutor se fará amarração em forma de oito, de modo a que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis;

I - Protetores - os protetores garantem a segurança da muda amenizando problemas causados por intempéries e vandalismos;

a) Uso - serão utilizados protetores em áreas públicas onde a planta pode estar mais sujeita a danos;

b) Forma - os protetores terão secção circular de diâmetro mínimo de 0,40m até o solo;

c) Altura - terão 1,70m de altura a partir do solo;

d) Material - serão utilizados, preferencialmente, para sua confecção, tela de arame galvanizado, malha 0,10m x 0,10m; poderão ainda ser utilizados protetores em madeira ou PVC, conforme orientação técnica do órgão competente do Município;

e) Propaganda - atendendo ao regimento jurídico do Município, poderá este firmar parceria com a iniciativa privada, permitindo o uso de propaganda fixada aos protetores;

f) Espaço e Material - poderão ser fixadas aos protetores propagandas em chapa metálica de, no máximo, 0,18m², estando estas a 1,0m do solo;

VIII - Canteiros - serão executados da seguinte forma:

a) Dimensões - as dimensões mínimas dos canteiros serão de 1,00m x 1,40m e a planta deverá estar a 0,70m do meio fio;

b) Nivelamento - os canteiros deverão estar no mesmo nível da calçada, podendo ser colocado cordão de basalto, preferencialmente, ou concreto, no mínimo a 0,15m abaixo do nível do solo;

c) Formação - sobre os canteiros é recomendado o uso de grama ou outro tipo de formação visando à melhoria das condições de desenvolvimento da árvore.

DAS DISTÂNCIAS E PORTE

Art. 6º Espaçamentos - as recomendações a seguir referem-se a espaçamentos mínimos recomendados.

a) entre árvores - o diâmetro da copa;

b) entre árvores e outros elementos verticais, como postes, etc., o raio da copa;

c) entre árvores e acessos de garagem, o espaçamento de 1,50m;

d) entre árvores e equipamentos como hidrante, boca-de-lobo, etc..., o espaçamento de 1,80m, observando-se ainda o sistema radicular característico de cada espécie;

e) entre árvores e esquinhas, o espaçamento de 5,0m a partir do alinhamento do terreno.

Art. 7º Arborização em vias públicas - considerando a largura das vias e calçadas, o alinhamento das edificações, a existência de redes aéreas e o porte das árvores, foi organizada planilha para arborização viária.

I - Porte - ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) pequeno porte - no máximo 4,0m de altura;

b) médio porte - entre 4,0m e 7,0m de altura;

c) grande porte - acima de 7,0m de altura.

II - Planilha para Arborização Viária - foi organizada planilha com as situações de arborização em relação a edificações, equipamentos, etc... que constituem anexo deste Decreto.

DA LOCALIZAÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS

Art. 8º Espécies Vegetais - para a escolha das espécies foram consideradas, entre outras, as seguintes características: forma, altura, solo, sistema radicular, brotação, floração, frutificação, vento, insolação, rusticidade de crescimento, experiência no comportamento das espécies existentes.

Parágrafo único. Espécies Nativas - estão relacionadas e é priorizado o uso das espécies nativas, sendo estas também as indicadas para a plantação.

Art. 9º Locais de Utilização - de acordo com os locais de utilização, foram agrupadas e recomendadas as seguintes espécies vegetais:

- Para canteiros centrais sem rede aérea, não recomendadas para calçadas, as seguintes espécies:

- Angico Vermelho Parapiptadenia rigida

- Cambará Moquinia mollissima

- Canafistula Peltophorum dubium

- Cangerana Cabralea canjerana

- Cedro Cedrela fissilis

- Cinamomo Melia azedarach

- Grevilha robusta Grevillea robusta

- Ipê amarelo Tabebuia alba

- Ipê roxo Tabebuia avellanae

- Jacarandá Jacaranda mimosifolia

- Liquidambar Liquidambar styraciflua

- Paineira Chorisia speciosa

- Palmeiras Butia capitata

Fênix Phoenix roebelenii</

de 26 de agosto de 1998.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.878, de 1º de julho de 1998, que institui o Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural - e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 4.878, de 1º de julho de 1998,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural - é um fundo municipal de natureza rotativa, com o objetivo de financiar atividades agropecuárias nas propriedades do meio rural de Caxias do Sul, onde, a partir de um montante de recursos a ele destinado, buscará a auto-suficiência pela reaplicação das amortizações e, ao mesmo tempo, ser uma ferramenta de apoio à assistência técnica e de implementação da política agrícola do Município.

Art. 2º Constituem recursos do Fonte Rural:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que foram estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - receitas provenientes da prestação de serviços de mecanização agrícola ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores;

III - recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas;

IV - recursos provenientes da comercialização de insumos, produtos agrícolas ou mudas, resultante das atividades de fomento executadas pela Secretaria Municipal da Agricultura ou do Horno Municipal.

Parágrafo único: Os saldos financeiros do Fonte Rural existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

Art. 3º O Fonte Rural financiará as propriedades familiares, visando promover a inclusão social, aumento da produção e da produtividade agrícola, melhoria na comercialização de produtos agropecuários e atividades que facilitem a aquisição de insumos agrícolas, melhoria da infra-estrutura das pequenas propriedades, atividades que agreguem valor à produção agrícola, atividades de estímulo à organização dos agricultores, melhoria da qualidade de vida das famílias de produtores e atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural ou outras prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único: Terão prioridade máxima no financiamento aquelas iniciativas de caráter comunitário ou sob o regime de economia solidária.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º Consideram-se beneficiários e habilitados para utilizarem-se do Fonte Rural os agricultores que:

I - individualmente ou organizados em grupos ou associações, proprietários ou não, detenha, cada produtor, o domínio ou a posse de área de no máximo 15 (quinze) hectares;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

IV - participem, com seus dependentes, da realização da produção;

V - tenham talão do produtor de Caxias do Sul e o movimento.

§ 1º Terão prioridade no financiamento produtores que estejam dentro das áreas de atuação do Projeto Companheiro, da Secretaria Municipal da Agricultura, projetos encaminhados por grupos, associações ou outras formas de organização de agricultores, projetos ligados à agroindústria artesanal, agricultores que estejam dentro das áreas de bacia de captação de água para abastecimento da população e produtores rurais que tenham cursado ou participem do projeto de Qualificação de Agricultores, da Secretaria Municipal da Agricultura ou outras entidades.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, ouvidos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá ampliar a área prevista no inciso I para atender às peculiaridades existentes nas regiões de campo de Caxias do Sul.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RURAIS A SEREM FINANCIADAS**

Art. 5º Serão objeto de apoio financeiro integral ou complementar a melhoria da infra-estrutura da propriedade e custos incidentes na cadeia produtiva, como preparo do solo, conservação e melhoria da fertilidade do solo, aquisição de insumos agrícolas, contratação de mão-de-obra, perfurações e instalação de poços, construção de ações, aquisição de máquinas e equipamentos, construções, cercas, eletrificação rural, telefonia, câmaras frias comunitárias, agroindústrias e outros custos que o agricultor deva suportar no processo de produção na propriedade para auferir renda e assim melhorar sua qualidade de vida.

Parágrafo único: As benfeitorias voluntárias em nenhuma hipótese se incluem no financiamento do Fonte Rural.

Art. 6º Poderão ser financiados projetos de produtores ou organizações destes ligados à área de abastecimento que tenham como objetivo a melhoria no escoamento e comercialização da produção agropecuária.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FONTE RURAL**

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal da Agricultura a administração do Fonte Rural, e à Secretaria Municipal da Fazenda proceder aos controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, bem como fazer a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º O Conselho do Fonte Rural, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal de Caxias do Sul, será composto por um representante e seu suplente das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único: Cabe ao representante da Secretaria Municipal da Agricultura a coordenação do Conselho do Fonte Rural.

Art. 9º O Conselho do Fonte Rural tem como atribuições:

I - receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de financiamento;

II - apresentar relatório semestral ao Secretário Municipal da Agricultura sobre o andamento dos projetos financeiros pelo Fundo;

III - controlar e fiscalizar o reembolso dos financiamentos concedidos;

IV - apresentar trimestralmente ao Secretário Municipal da Agricultura um balanço contábil da conta do Fundo;

V - propor o valor orçamentário anual necessário para o Fonte Rural.

Parágrafo único: Ao emitir parecer final sobre um pedido de financiamento, o Conselho deve observar que o valor financeiro manterá relação de proporcionalidade com a capacidade de pagamento do beneficiado com os recursos do Fonte Rural, bem como opinará sobre a prioridade de atendimento dos pedidos de financiamento.

Art. 10. Os membros do Conselho do Fonte Rural, no desempenho de suas atribuições, não farão jus a remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município e à comunidade caxiense.

**CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 11. Os recursos do Fonte Rural previstos no artigo 2º deste Decreto e os recursos provenientes do Fundo Rotativo de Comercialização de Produtos Agropecuários (artigo 12 da Lei 4.878/98) serão mantidos em conta especial, em banco oficial de crédito no Município, onde serão também efetuados os depósitos dos pagamentos provenientes dos reembolsos dos financiamentos.

Parágrafo único: Os recursos do Fonte Rural provenientes do artigo 2º, inciso II, serão apropriados à conta do Fonte Rural a partir de 1º de agosto de 1998.

Art. 12. As dotações orçamentárias anuais consignadas ao Fonte Rural serão depositadas na conta especial pela Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 15 de março.

Art. 13. Os recursos do Fonte Rural, quando não utilizados em financiamento no meio rural, serão aplicados no mercado de capitais, em banco oficial de crédito.

**CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO**

Art. 14. A solicitação do financiamento pelo agricultor ou organização deste deve ser efetuada na Secretaria Municipal da Agricultura acompanhada de:

I - cadastro;

II - projeto do objeto a financiar, elaborado e assinado por profissional habilitado, onde conste a viabilidade técnica e econômica da atividade financiada, além do impacto ambiental desta.

**CAPÍTULO VII
DA CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO**

Art. 15. Os financiamentos com recursos do Fonte Rural terão carência:

I - de no máximo um ano para custeio agropecuário e melhoria da infra-estrutura das propriedades;

II - de no máximo três anos para cultivos perecens;

III - de no máximo dois anos para agroindústrias.

Art. 16. O pagamento dos financiamentos será efetuado com base no sistema equivalência/produto, sendo que o valor do financiamento será convertido em sacos de milho, de acordo com os preços básicos oficiais fixados pelo Governo Federal no dia da celebração do contrato.

Parágrafo único: No caso de distorções devido à sazonalidade e frustrações de safra, o Conselho do Fonte Rural poderá definir a taxa especial de correção do financiamento.

Art. 17. O Conselho do Fonte Rural poderá estimular e subsidiar, através de taxas de juros especiais, a formação de unidades demonstrativas no meio rural, ou projetos previstos no artigo 6º deste Decreto, nunca podendo esta ser menor que 50% (cinquenta por cento) da taxa de inflação anual oficial.

Parágrafo único: Unidades demonstrativas são investimentos agropecuários com caráter inovador e pioneiro numa comunidade, que estimulam, pelo exemplo, a adoção por outros produtores, como forma de aumentar a renda dos agricultores, tendo como prioridade as regiões de baixa renda do meio rural.

Art. 18. A amortização dos financiamentos será efetuada em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a capacidade de pagamento do financiado e a política definida pelo Conselho do Fonte Rural na administração do Fundo.

Art. 19. As amortizações serão realizadas nos dias estabelecidos no contrato de financiamento com base no valor do preço mínimo oficial da saca de milho fixada pelo Governo Federal, convertido em moeda corrente no dia de seu pagamento.

Parágrafo único: O Município poderá, caso entenda vantajoso, receber o valor financiado em produtos agropecuários para utilização na merenda escolar e creches, desde que a Fazenda Municipal venha a resarcir o Fonte Rural.

**CAPÍTULO VIII
DA LIBERADAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 20. A liberação de financiamento somente ocorrerá com parecer favorável do Secretário Municipal da Agricultura, do Conselho do Fonte Rural e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 21. No contrato de financiamentos do Fonte Rural deverá constar o tipo de garantia do pagamento que foi aprovado pelo Conselho do Fonte Rural.

Art. 22. Havendo parecer favorável conforme o previsto no artigo 20, o valor financiado será liberado após assinatura de contrato firmado entre a Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda, o financiado e seu cônjuge.

Art. 23. O Conselho do Fonte Rural poderá determinar o valor máximo a ser financiado em função do tipo de investimento, montante de recursos do Fundo, agricultores a serem atingidos e a capacidade de produção destes.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Quando o agricultor que tomou o financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento, incidindo juros e correção pelos índices oficiais que medem a inflação, desde o momento da comprovação do abandono até o efetivo pagamento.

Parágrafo único: O não-pagamento até três meses após o abandono da atividade implicará a inclusão do débito na dívida ativa do Município.

Art. 25. Caso ocorra frustração de safra por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado por técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e com parecer favorável do Conselho do Fundo, o vencimento das parcelas ficará automaticamente prorrogado para mais um ano.

Parágrafo único: O financiado, para se beneficiar do previsto no "caput" deste artigo, deve comunicar por escrito o evento que ocasionou a frustração até dois dias após a ocorrência do fato, na Secretaria Municipal da Agricultura, que fará a avaliação das perdas, apresentando parecer ao Conselho do Fundo para análise e decisão.

Art. 26. A Prefeitura Municipal poderá firmar acordos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de receber, intermediar e executar o financiamento de recursos destinados a investimento ou custeio da produção agropecuária através do Fonte Rural.

Art. 27. O não-pagamento do financiamento nas datas previstas no contrato implicará, além da correção prevista no artigo 16, o acréscimo de 2% (dois por cento), ao mês, como multa.

Parágrafo único: O não-pagamento até um ano após o vencimento da prestação implicará vencimento antecipado de toda dívida e a inscrição do débito na dívida ativa do Município.

Art. 28. Verificado dano ambiental durante a vigência do contrato de financiamento do Fonte Rural, sem que o produtor tome providências no prazo de cinco dias, implicará vencimento antecipado do débito e imediata inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 29. A utilização dos recursos do financiamento do Fonte Rural em desacordo com o previsto no projeto técnico implicará vencimento antecipado do contrato de financiamento e a imediata inscrição do débito na dívida ativa do Município.

Art. 30. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, após ouvido o Conselho do Fonte Rural.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 26 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL
Mauro Miguel dos Santos Cirene,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

DECRETO Nº 9.366

de 28 de agosto de 1998.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), destinados à aquisição de 8.000,00 (oitocentos mil) bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de agosto e setembro de 1998, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto correrá à conta da dotação 2063/3231,10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de agosto de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.367

de 02 de setembro de 1998.

Nomeia, em substituição, membro Suplente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor JUARES PAIM DA SILVA como Suplente, em substituição ao Senhor Vitor Hugo Loro, no Conselho Municipal de Turismo, indicado pela MOCROEMPA - Associação das Empresas de Pequeno Porte da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNIC



Poder Legislativo

Câmara presta homenagens

70 Anos do Madre Imilda

Através de Sessão Solene realizada em 06 de agosto, o Poder Legislativo homenageou os 70 anos de fundação da Escola Madre Imilda. Com a presença de autoridades, direção, professores, alunos e ex-alunos da Escola, além de convidados, os Vereadores traçaram um histórico da Escola, que tem sua origem com a Irmã Bárbara Maix, fundadora da Congregação Imaculado Coração de Maria, na Áustria. Em 15 de março de 1928, Caxias do Sul começava a fazer parte do projeto da irmã Bárbara Maix. Nesta data foi fundado oficialmente o Orfanato Santa Terezinha, princípio da atual Escola Madre Imilda. Atualmente a Escola atende mil e oitocentos alunos, através de 89 professores, 38 funcionários e 14 irmãs. A instituição acolhe ainda, de forma filantrópica, cerca de 350 alunos.

85 Anos do Hospital Pompéia

Em 11 de agosto, foi comemorado em Sessão Ordinária da Casa, o aniversário de 85 anos do Hospital Nossa Senhora do Pompéia. O trabalho, o compromisso social e filantrópico desta Instituição, mereceu destaque dos parlamentares caxienses. A Direção do Hospital e do Pio Sodalício Damas de Caridade, Mantenedora do Pompéia, participaram da sessão, juntamente com funcionários e convidados. Ao completar mais de oito décadas de história, o Pompéia significa um marco para a cidade de Caxias do Sul. No entanto, apesar das boas lembranças, a Direção do Hospital

destacou que trata-se de um momento importante para refletir sobre a saúde pública, em nível municipal, estadual e federal. Ao final da solenidade, o Presidente da Câmara entregou uma placa comemorativa ao Hospital, pelo aniversário de 85 anos.

Título de Cidadão Emérito a Lívio César Gazola

No dia 20 de agosto, a Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, através de Sessão Solene, concedeu o Título de Cidadão Emérito ao empresário Lívio César Gazola, pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense. A homenagem teve aprovação unânime dos Vereadores. Na oportunidade, foi destacada toda a vida do homenageado, que nasceu aos 29 de setembro de 1928, em Caxias do Sul, filho de José Gazola e Odite Silla Gazola, dois imigrantes italianos. Ressaltada também a história da empresa Gazola S/A - Indústria Metalúrgica, da qual o homenageado assumiu o comando em 1960. A trajetória deste empresário é marcada ainda pelo trabalho e contribuição nas áreas esportiva e social. Entre outras entidades do município e do estado, presidiu o Rotary Clube, o Centro Cultural Norte Americano, o Esporte Clube Juventude e a Festa Nacional da Uva, no ano de 1969.

60 Anos do Expresso Caxiense

A partir da aprovação unânime dos parlamentares caxienses, a Câmara homenageou no dia 27, os 60 anos de fundação do Expresso Caxiense S/A. Os Vereadores

destacaram que trata-se de uma homenagem justa a esta empresa que muito contribuiu e continua contribuindo com o desenvolvimento de Caxias do Sul. O Expresso Caxiense nasceu de uma associação entre proprietários de caminhões que se reuniram numa espécie de cooperativa, constituído oficialmente em 01 de agosto de 1938. A empresa detém como marca de seu pioneirismo, o fato de ser a primeira a transportar mercadorias via rodoviária entre Caxias e São Paulo e o transporte de passageiros fazendo a linha Caxias/Porto Alegre e a linha de Caxias do Sul ao litoral.

Título de Cidadão Caxiense a Abrelino Vazatta

A Câmara de Vereadores de Caxias do Sul outorga o Título de Cidadão Caxiense ao Professor Abrelino Vicente Vazatta. O Título foi concedido em Sessão Solene realizada no dia 02 de setembro, na presença dos Vereadores, autoridades municipais e regionais, além de familiares e convidados do homenageado. Abrelino Vicente Vazatta nasceu em 20 de abril de 1930, em Nova Pádua, então distrito de Flores da Cunha-RS. Sua vida profissional sempre esteve voltada a educação. Em Caxias do Sul, como Supervisor Regional de Ensino Primário da 4ª Delegacia da Educação, iniciou a implantação das Escolas Rurais. Em 1974 foi eleito Reitor da Universidade de Caxias do Sul, e reeleito no período de 1978 a 1982 e 1982 a 1986. Quando Reitor da UCS, consolidou a implantação do Campus Universitário, dotando-o de infra-estrutura, e também foi responsável pela criação de dezenas de novos cursos.